



Prefeitura Municipal do
Brejo da Madre de Deus
Trabalhando por um Brejo forte



LEI MUNICIPAL Nº 095/2001.

EMENTA: Inclui no material informativo da Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, campanha de prevenção à AIDS ou outras doenças sexualmente transmissíveis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus – PE e/ou Secretarias pertinentes, introduzirá nos seus informes publicitários, campanha de prevenção à AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º -O período de duração da referida campanha será de 4 anos, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º -Revoga-se as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 13 de Novembro de 2001.


Roberto Asfora
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador – Francisco de Assis Oliveira